



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Rua João Hipólito Rodrigues, s/n.  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**LEI Nº 33/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Autoriza o Município de Abaíra/BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, ratificando Protocolo de Intenções e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de **ABAÍRA, ANDARAÍ, IBICOARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO E PALMEIRAS/BA**, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo

valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 5º.** A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

**Art. 6º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de dezembro de 2014.



**JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal